

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 101-I/77, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, alínea c), onde se lê: «Sabões tipos *Offenbach*, Super, Extra, Activo e Amêndoa», deve ler-se: «Sabões tipos *Offenbach*, Super, Extra, Activado e Amêndoa».

No quadro relativo ao n.º 2.º, onde se lê:

Vaqueiro, Banquete, Sol e outras — 250 — 7\$90.

deve ler-se:

Vaqueiro, Banquete, Sol e outras — 250 — 8\$40.

No quadro relativo ao n.º 4.º, onde se lê:

Vaqueiro, Banquete, Sol e outras — 250 — 1\$50.

deve ler-se:

Vaqueiro, Banquete, Sol e outras — 250 — 1\$60.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 142/77

de 19 de Março

Considerando a necessidade de introduzir alterações à Portaria n.º 74/77, de 12 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Passam a ter a seguinte redacção os n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 74/77, de 12 de Fevereiro:

2.º — 1.

2.

3. A Direcção-Geral do Comércio não Alimentar tem o direito de se opor aos preços e margens comunicadas, para o que dará conhecimento ao interessado até ao 10.º dia posterior à recepção da comunicação referida nos n.ºs 1 e 2 do presente número.

4. Se tiver sido usado o direito de oposição, fica devolvida ao Secretário de Estado do Comércio Interno a decisão sobre os preços a praticar, a qual será tomada nos trinta dias posteriores à recepção da comunicação referida nos n.ºs 1 e 2 do presente número.

3.º A margem de comercialização na venda de veículos automóveis ligeiros e pesados incide sobre o custo do veículo entendido como o somatório das seguintes verbas:

a) No caso de veículos importados em regime de CBU — preço FOB, *royalties*, despesas de transporte, seguro, encargos bancários, encargos financeiros, direitos, despesas aduaneiras, taxa para a Direcção-Geral de Combustíveis, registo inicial;

b) No caso de veículos importados em regime CKD — as verbas referidas na alínea anterior, acrescidas dos preços da embalagem e das peças nacionais e importadas e das despesas de montagem.

2.º As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria são resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno, a publicar no *Diário da República*.

3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 7 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Portaria n.º 143/77

de 19 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno:

1.º Os produtos dietéticos derivados do leite e destinados à alimentação infantil, de fabrico nacional, ficam sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1. Os preços máximos no armazém do fabricante e na venda ao público são os seguintes, por quilograma:

Designação	No armazém do fabricante, incluindo imposto de transacções	Na venda ao público
<i>Acilacto</i>	106\$50	131\$50
<i>Açorbebé</i>	115\$00	140\$00
<i>Aptamil</i>	141\$50	166\$50
<i>Eledon</i>	149\$00	174\$00
<i>Maltaçor</i>	115\$00	140\$00
<i>Maternolacto</i>	141\$50	166\$50
<i>Nan</i>	141\$50	166\$50
<i>Nectaçor</i>	140\$00	165\$00
<i>Nektarmil</i>	140\$00	165\$00
<i>Nestogeno</i>	115\$00	140\$00
<i>Nidal</i>	140\$00	165\$00
<i>Nutriaçor</i>	106\$50	131\$50
<i>Pelargon</i>	106\$50	131\$50
<i>Primilka-Mel</i>	140\$00	165\$00
<i>Saulacto A</i>	149\$00	174\$00
<i>Saulacto B</i>	149\$00	174\$00